



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886 4588
www.rivinhedo.com.br



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
VINHEDO - SP

MATRÍCULA

FICHA

14.980

1

Vinhedo, 09 de setembro de 2013.

IMÓVEL: O Terreno constituído pelo Lote n. 03, da Quadra "K", do loteamento denominado "Jardim Melle", situado no município de Vinhedo, que assim se descreve: medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco José Andretta, 10,00 metros de fundos para a Gleba B-2 de Irmãos Melle, 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco José Andretta olha para o lote, confrontando com o lote n. 01 e o lote n. 02, e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n. 04, encerrando a área de **250,00 metros quadrados**.

CADASTRO MUNICIPAL: 01.427.003

PROPRIETÁRIA: MELLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., situada na Rua João Corazzari, nº 196, inscrita no CNPJ/MF n. 02.535.507/0001-75, no município de Vinhedo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 (feito aos 05/06/1998) e R.4 - Registro de Loteamento (feito aos 14/09/1999) ambos na Matrícula n. 62.795 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP.

A Oficial (Carla Modina Ferrari).

Prenotação n. 20.992, de 05 de setembro de 2013.

R.1 - VENDA E COMPRA: Pela escritura pública de venda e compra lavrada aos 03/09/2013, (Livro 270, págs. 377/382) do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do município de Vinhedo/SP, a proprietária MELLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, **VENDEU** o imóvel pelo valor de R\$ 21.865,00 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais) para **IVAN FLORÊNCIO DE LIMA**, brasileiro, pedreiro, RG n. 53.566.676-7-SSP-SP, CPF/MF n. 716.561.974-72, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da Lei n. 6.515/77 com **ANDRÉA KARLA OLIVEIRA DE LIMA**, brasileira, balconista, RG n. 6.425.377-SSP-PE, CPF/MF n. 011.201.704-51, residente e domiciliada na Rua Francisco José Andretta, n. 66, Jardim Melle, Vinhedo/SP; e **SANDRO FLORENCIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG n. 36.924.442-4-SSP-SP, CPF/MF n. 277.514.528-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Angelo Mayer, n. 386, Recanto das Canjaranas, Vinhedo/SP. Vinhedo, 09 de setembro de 2013.

A Oficial (Carla Modina Ferrari).

Prenotação n. 39.056, de 13 de julho de 2017.

R.2 - DAÇÃO EM PAGAMENTO - PARTE IDEAL DE 50%: Pela escritura pública
"continua no verso"

ONF

Cartório emitido pelo SREI
www.registradores.onf.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MAIARA CRISTINA GOMES - 02/12/2022 12:39

Página: 0001/0003

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onf.org.br/validacao.aspx> e digite o hash cf2cc90b-c123-4412-b42c-36b1467714ba

MATRÍCULA

14.980

FICHA

1

VERSO

de dação em pagamento, lavrada aos 10/07/2017 (Livro 315, págs. 229/232) do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Vinhedo/SP, o proprietário SANDRO FLORENCIO DE LIMA, transmitiu o imóvel, a **título de DAÇÃO EM PAGAMENTO - Parte ideal de 50%**, pelo valor de R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais) à **IVAN FLORÊNCIO DE LIMA**, brasileiro, pedreiro, RG nº 53566676-SSP/SP, CPF/MF nº 716.561.974-72, e sua mulher **ANDRÉA KARLA OLIVEIRA DE LIMA**, brasileira, balconista, RG nº 6425377-SSP/SP, CPF/MF nº 011.201.704-51, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes à Rua Francisco José Andretta, nº 66, Jardim Melle, no Município de Vinhedo/SP. Vinhedo, 08 de agosto de 2017.

Carla Modina Ferrari.
(oficial)

Prenotação n. 70.887, de 28 de novembro de 2022.

Av.3 - DECLARAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO: Pelo Despacho, com força de ofício, expedido aos 30/09/2022, folhas nº ae6fba3, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, nos autos do processo nº ATOOrd 0010569-33.2015.5.15.0021, movido por EVILANE RIBEIRO SANTANA e outros em face de NRS SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME e outros, procede-se esta averbação para **DECLARAR A INEFICÁCIA** da dação em pagamento objeto do R.2 desta matrícula, em virtude de **fraude à execução**. Vinhedo, 30 de novembro de 2022. Selo digital nº 1484373E1000000020201322H

Carla Modina Ferrari.
(oficial)

LUÍS HENRIQUE PRANDI
Oficial Substituto
Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo

Prenotação n. 70.887, de 28 de novembro de 2022.

Av.4 - PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente aos 27/11/2022, na forma do artigo 837 do CPC pela 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP, nos autos nº 0010569-33.2015.5.15.0021 - Execução Trabalhista, movida por EVILANE RIBEIRO SANTANA inscrita no CPF/MF nº 054.530.045-25 em face de SANDRO FLORENCIO DE LIMA inscrito no CPF/MF nº 277.514.528-03, averba-se a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula, conforme decisão judicial, que determinou a penhora de fração superior à pertencente ao executado, datada de 30/09/2022, folhas ae6fba3 do processo, para garantia da dívida no valor de R\$ 247.480,91 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e um centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: SANDRO FLORENCIO DE LIMA. Vinhedo, 30 de novembro de 2022. Selo digital nº

"continua na ficha 2"

ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onf.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por MAIARA CRISTINA GOMES - 02/12/2022 12:39



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
 Vinhedo/SP - CEP 13280-000
 (19) 3886 4588
 www.rivinhedo.com.br



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
 CNS 14843

MATRÍCULA

FICHA

14.980

2

Vinhedo, 30 de novembro de 2022.

148437331000000020201522Z

Carla Modina Ferrari.
 (oficial)

LUIS HENRIQUE PRANDI
 Oficial Substituto
 Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo

Ao Oficial....:	R\$	0,00
Ao Estado....:	R\$	0,00
Ao IPESP....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município.:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	0,00

Certifico que a presente foi extraída da matrícula n. 14980, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Se houve alienações, ônus reais e ações reais ou reipersecutórias do imóvel em referência, estas estarão noticiadas no teor desta cópia da matrícula. Certifico, ainda, que as buscas foram realizadas até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da expedição desta certidão. Vinhedo-SP, 30 de novembro de 2022.

MAIARA CRISTINA GOMES
 ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1484373E1000000020201622B

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash cf2cc90b-c123-4412-b42c-36b1467714ba



Certidão emitida pelo SIREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por MAIARA CRISTINA GOMES - 02/12/2022 12:39



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash cf2cc90b-c123-4412-b42c-36b1467714ba

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Assinado eletronicamente por: CINTIA ADRIANE FERNANDES BECATTI - Juntado em: 03/01/2023 16:25:00 - 8da46f5
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23010315262938400000192843720?instancia=1>
Número do processo: 0010569-33.2015.5.15.0021
Número do documento: 23010315262938400000192843720



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Esse documento foi assinado digitalmente por MAIARA CRISTINA GOMES - 02/12/2022 12:39

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

VINHEDO - SP

COMARCA DE VINHEDO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO

PRENOTAÇÃO

39056

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da comarca de Vinhedo

PÁGS. 229/232

LIVRO 315

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA
DE VINHEDO-SP
THAIS MARTHA MACHADO
SUBSTITUTA DA TABELIÃ

ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM SANDRO
FLORENCIO DE LIMA e IVAN FLORENCIO DE LIMA.
VALOR R\$ 46.150,00.-

Oficial de registro de imóveis de Vinhedo-SP

Título prenotado em 13 JUL 2017

Aos dez (10) dias do mês de julho

do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente e a Substituta da Tabeliã que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE DEVEDOR: SANDRO FLORENCIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CNH n° 01026270130-DETRAN/SP (RG n° 36924442-SSP/SP) e CPF n° 277.514.528-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Angelo Mayer n° 386, Residencial Recanto das Canjaranas, nesta cidade; e de outro lado como **OUTORGADOS CREDITORES: IVAN FLORENCIO DE LIMA**, brasileiro, pedreiro, CNH n° 02733106604-DETRAN/SP (RG n° 53566676-SSP/SP) e CPF n° 716.561.974-72 e sua mulher **ANDRÉA KARLA OLIVEIRA DE LIMA**, brasileira, balconista, CNH n° 04093304550-DETRAN/SP (RG n° 6425377-SSP/PE) e CPF n° 011.201.704-51, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Francisco José Andretta n° 66, Jardim Melle, nesta cidade; os presentes reconhecidos como os próprios por mim escrevente e pela Substituta da Tabeliã, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, ainda de acordo com as suas próprias declarações ratificando a veracidade de todos os dados expressos na presente escritura, do que dou fé. E perante mim, pelos signatários, falando cada um por sua vez, foi dito e combinado o seguinte: **DO OBJETO DA TRANSAÇÃO:-** Que conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida entre as partes, os credores já qualificados, fazem direito ao valor apurado de **R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, de cuja importância o devedor, já qualificado, declara-se de acordo, dispensando as partes da apresentação e do registro do mesmo, em virtude da liquidação que está sendo dado neste ato; **DA DAÇÃO EM PAGAMENTO:-** Que em face do direito apurado, o OUTORGANTE DEVEDOR convencionou com os OUTORGADOS CREDITORES, de comum acordo, para o adimplemento da dívida, a dação em pagamento da parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** de **UM TERRENO CONSTITUÍDO PELO LOTE 03 DA QUADRA "K" DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM MELLE"**, situado nesta cidade e Comarca de Vinhedo/SP, com a área de **250,00 metros quadrados**; dentro das seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Rua Francisco José Andretta; 10,00 metros de

RUA DOS BANDEIRANTES 109/121 - JD BRASIL
VINHEDO SP CEP 13280-000
FONE: 19-38761049 FAX: 19-38760774



12282602189735 000036295.5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



fundos para a Gleba B-2 de Irmãos Melle; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco José Andretta olha para o lote, confrontando com o lote nº 01 e o lote nº 02; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.427.003, com valor venal para o exercício de 2017 de R\$ 92.261,70 (valor do todo). Havido referido imóvel pelo outorgante devedor em comunhão com os ora outorgados credores, através do R.1 da matrícula nº 14.980 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca. As partes aqui pactuantes, desde já requerem e autorizam ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a praticar todos os atos de registro e averbação que se fizerem necessários a vista da presente escritura. Assim em cumprimento do pactuado entre as partes, para quitação da referida dívida, o OUTORGANTE DEVEDOR, dá aos OUTORGADOS CREDITORES, a parte ideal do imóvel acima descrito e caracterizado, pelo valor certo e previamente convencionados de **R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**, dando-lhe para tanto, a título de dação em pagamento nos termos do artigo 356 e seguintes da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), como de fato dado têm, a parte ideal do imóvel em questão, que declara possuir livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial ou extrajudicial, e inteiramente quite de impostos, taxa, multa e despesas em atraso, cuja situação é de conhecimento e aceite dos OUTORGADOS CREDITORES, dando então, os OUTORGADOS CREDITORES, ao mesmo OUTORGANTE DEVEDOR, a mais plena e irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, transferindo-lhe desde já, por força e consequência da dação de pagamento ora efetivada, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações que exercia sobre a parte ideal do lote de terreno em epígrafe, para que dela possam os OUTORGADOS CREDITORES, usar e gozar, podendo livremente dispor da mesma, como sua que fica sendo, obrigando-se ao OUTORGANTE DEVEDOR, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente dação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito declarando não estar sujeito à Lei nº 8.212 de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto nº 3.194 de 07.12.91 e autorizam todas as averbações necessárias ao registro da presente escritura. Declaram ainda o devedor não estar obrigado à apresentação da C.N.D. do INSS por não ser empregador, não ser produtor rural que conte com empregados, ou que contrate serviço de mão de obra, ou ainda que comercialize sua produção, não sendo também responsável pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, responsabilizando-se integralmente, sob as penas da lei, por esta declaração. Pelos OUTORGADOS CREDITORES me foi dito que aceitam a presente dação e esta escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me as guias de I.T.B.I. no valor de **R\$ 923,00** autenticada pela rede bancária autorizada. **Pelos OUTORGADOS CREDITORES foi-me declarado que se responsabilizam integralmente pelos débitos fiscais existentes sobre o**

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

VINHEDO - SP

COMARCA DE VINHEDO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO

PRENOTAÇÃO

39056



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Vinhedo

DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO - SP
MACHADO DA TABELIÃ

referido imóvel e dispensam o devedor da apresentação das certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86; e dispensam também a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, mesmo sendo orientado pela escrevente sobre a importância das informações constantes em tais certidões e do risco da dispensa das mesmas. Pelo OUTORGANTE, DEVEDOR foi-me apresentada a certidão negativa de ônus e alienações, do mencionado imóvel, emitida pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo, cuja cópia fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 16, documento nº 111, sendo que a original acompanhará o 1º traslado desta escritura, sendo-me declarado sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem sobre o imóvel, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, nos termos do parágrafo 3º, artigo 1º, do Decreto nº 93.240/86. Realizada nesta data e nos termos do artigo 12 do Provimento CGJSP 13/2012, a consulta na Central de Indisponibilidade, para a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do transmitente, com resultado negativo, segundo o relatório de consulta código HASH nº a3b0.6d8d.dd0b.843a.45f3.0ea7.28df.5973.2513.4994. E, de como assim disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme outorgaram, aceitaram e assinam. **EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOI CF.INSRF.** Eu, (a.) IARA LÚCIA DE MORAES GONÇALVES PEREIRA, escrevente, a digitei e eu, (a.) THAÍS MARTHA MACHADO, Substituta da Tabeliã, a subscrevi. (a.a.) SANDRO FLORENCIO DE LIMA// IVAN FLORENCIO DE LIMA// ANDRÉA KARLA OLIVEIRA DE LIMA// THAÍS MARTHA MACHADO// NADA MAIS. Traslada na mesma data. Eu, (THAÍS MARTHA MACHADO), Substituta da Tabeliã, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade

[Handwritten signature]

- THAÍS MARTHA MACHADO -
Substituta da Tabeliã

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
THAÍS MARTHA MACHADO
SUBSTITUTA DA TABELIÃ

Ao Cartorio R\$ 741,19, Ao Estado R\$ 210,66, Ao Ipesp R\$ 144,18, A Sta. Casa R\$ 7,41, Ao Reg. Civil R\$ 39,01, Ao Trib. Justica R\$ 50,87, Imposto Municipal R\$ 14,82, Ao Ministério Público R\$ 35,58 - TOTAL: R\$ 1.243,72.



12282602189735.000036296-3

RUA DOS BANDEIRANTES 109/121 - JD BRASIL
VINHEDO-SP CEP 13280-000
FONE: 19-38761049 FAX: 19-38760774

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, a saber:

- I. **SANDRO FLORENCIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 36.924.442-4/SSP-SP e CPF nº 277.514.528/03, residente nesta cidade na Rua Luiz Angelo Mayer nº 386 – Recanto das Canjaranas; doravante designado **PROMITENTES DEVEDOR**; e

- II. **IVAN FLORÊNCIO DE LIMA**, brasileiro, pedreiro, RG nº 53.566.676-7/SSP-SP e CPF nº 7.16.561.974/72, e sua mulher **ANDRÉA KARLA OLIVEIRA DE LIMA**, brasileira, balconista, RG nº 6.425.377/SSP-PE e CPF nº 011.201.704/51; casado sob o regime de comunhão parcial de bens, posteriormente ao advento da lei nº 6.515/77, residente nesta cidade na Rua Francisco José Andretta nº 66; doravante designados **PROMISSÁRIOS CREDORES**

têm entre si, por justos e contratados, o presente *Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia hipotecária*, doravante designado "Instrumento", que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, a saber:

CLÁUSULA 1ª – DO IMÓVEL

O **PROMITENTE DEVEDOR** declara-se senhor e legítimo proprietário e possuidor a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, litígios de quaisquer natureza, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, arrestos, seqüestros, penhoras, desapropriações e de tributos em atraso, do imóvel abaixo descrito e caracterizado, ora designado "Imóvel", a saber: **UMA PARTE IDEAL IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO), OU SEJA, METADE IDELA, DE UM LOTE DE TERRENO SOB Nº 03 DA QUADRA k, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MELLE**, situado nesta cidade e Comarca de Vinhedo/SP, com a **área de 250,00 metros quadrados**, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco José Andretta; 10,00 metros de fundos para a Gleba B-2 de Irmãos Melle; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Francisco José Andretta olha para o lote, confrontando com o lote nº 01 e o lote nº 02 e 25,00 metros do lado

--	--

Andrea
Andrea

esquerdo confrontando com o lote nº 04. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Vinhedo sob nº 01.427.003, com valor venal para o exercício de 2014 de R\$ 77.480,63 (todo).

CLÁUSULA 2ª - DO NEGÓCIO

E assim, pelo promitente DEVEDOR me foi dito que precisando da importância de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, recorreu aos outorgados credores e deles recebeu neste ato a referida importância em moeda corrente, contada e achada certa, perante mim, razão pela qual se confessa devedor aos outorgados credores de dita quantia, que se obriga pelo presente e nos melhores termos de direito, a resgatá-la, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) a dívida ora confessada de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** será paga pelo promitente devedor aos outorgados credores em uma única parcela, do valor de referido valor de **R\$ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** a qual será paga aos credores, em sua residência ou em local por eles designados nesta cidade, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a prestação o mais tardar em 23 de dezembro de 2.014, ficando esclarecido que o devedor poderá a qualquer momento fazer o respectivo pagamento da prestação, e que os juros incidirão somente até a data do respectivo pagamento da dívida, juros estes que serão pagos mensalmente pelo devedor aos credores.

2ª) o não pagamento da prestação até o dia 23 de dezembro de 2014 importará o vencimento de toda dívida, que deverá ser paga pelo promitente devedor aos outorgados credores, de uma só vez, acrescida do juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de mais da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução e ainda de custas e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

3ª) que o promitente se obriga a conservar em perfeito estado de conservação, durante a vigência do presente contrato, o imóvel que abaixo hipotecam, bem como a mantê-lo em dia com todos os impostos, taxas e demais contribuições que recaiam ou venham a recair sobre o dito imóvel.

4ª) fica convencionado que o promitente se obriga a não alienar sob qualquer forma, o imóvel que abaixo hipotecam, a não ser com a concordância dos outorgados credores, que poderão concordar ou não,

--	--

Ilvete
Andrea

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ficando essa concordância a seus único critério, e sendo constituído qualquer outro ônus pelo promitente devedor com relação ao imóvel objeto da garantia, e sem a anuência dos outorgados credores, dará motivo ao vencimento imediato de toda a dívida com as cominações previstas na cláusula 2ª deste instrumento;

5ª) que as obrigações contidas na presente escritura serão cumpridas pelas partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores;

6ª) que fica eleito o foro deste contrato o desta cidade, com exclusão de qualquer outro. Em garantia da dívida ora confessada, o promitente devedor dá aos outorgados credores em primeira e única hipoteca, o imóvel constituído na cláusula 1º deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO

Que o imóvel supra descrito foi havido pelo promitente devedor em comunhão com os outorgados credores através do R.1 a matrícula nº 14.980 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo-SP.

CLÁUSULA 4ª - DOS IMPOSTOS E TAXAS

Todos os tributos, despesas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a parte ideal do Imóvel ora negociada correrão por conta do **PROMITENTE DEVEDOR.**

CLÁUSULA 5ª - DECLARAÇÕES

O promitente devedor declara que o imóvel encontra-se completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, fôro ou pensão, declarando ainda não estarem sujeitos a lei nº 8.212 de 24.07.91, regulamentada pelo Decreto nº 3.194 de 07.12.91 e autoriza todas as averbações necessárias ao registro do presente instrumento. Que os outorgados credores dispensam a apresentação de certidão negativa de tributos fiscais, relativa ao imóvel retro, e que se responsabilizam por eventuais débitos existentes ou que venham a existir nos termos do parágrafo 2º artigo 1º do Decreto nº 93.240/86. Pelo promitente devedor foi apresentada certidão negativa de ônus e alienações, relativa ao imóvel retro. Ainda pelo promitente devedor me foi declarado sob pena de responsabilidade civil e penal inexistir sobre o imóvel retro, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de outros ônus

Santos

--	--

Andra

reais incidentes sobre os mesmos nos termos do parágrafo 3º artigo 1º do decreto 93.240/86.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO

As despesas decorrentes do presente Instrumento, emolumentos, Imposto e outras taxas, são de exclusiva responsabilidade do **PROMITENTE DEVEDOR**.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Instrumento não poderá ser cedido nem transferido sem a prévia anuência das partes.

A eventual tolerância de qualquer uma das partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento das outras partes não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

Caso qualquer disposição do presente Instrumento seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor.

O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante expresso consentimento, por escrito, das partes.

Com exceção do inadimplemento das obrigações dispostas neste instrumento, que possibilitam a rescisão de pleno direito deste Instrumento, o presente negócio é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não lhes sendo lícito o arrependimento, sob qualquer pretexto, ficando esse caráter extensivo e obrigatório a todos, seus herdeiros, bens e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 8ª - DO INGRESSO EM JUÍZO

Necessitando a parte inocente ingressar em juízo para fazer quaisquer dos seus direitos assegurados por este Instrumento, a parte culpada ficará obrigada ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios do patrono da vencedora, já arbitrados em 10% (dez por cento) do valor deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais pertinentes.

--	--


Andrea

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, como o único competente para conhecer e dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir em torno deste Instrumento, ou mesmo de sua execução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, **PROMITENTE DEVEDOR** e **PROMISSÁRIOS CREDITORES** firmam o presente *Instrumento Particular de Compromisso de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária* em 2 (duas) vias, de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo individualizadas.

Vinhedo, 16 de junho de 2014.

PROMITENTE DEVEDOR

PROMISSÁRIOS CREDITORES

Irmao Francisco Lima

Andreia Karla Oliveira de Lima

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:

--	--

Ilce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
PROCESSO: ATOrd 0010569-33.2015.5.15.0021
AUTOR: EVILANE RIBEIRO SANTANA E OUTROS (3)
RÉU: NRS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico que foram opostos embargos de terceiro por **IVAN FLORENCIO DE LIMA** - CPF: 716.561.974-72 e **ANDREA KARLA OLIVEIRA DE LIMA** - CPF: 011.201.704-51, através do processo eletrônico nº 0012729-84.2022.5.15.0021 em face de **ADOLFO BUSTOS ROLDAN** - CPF: 201.018.721-00 e outros, sobre penhora do imóvel matriculado sob nº 14.980 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo.

Certifico, que nos referidos embargos foi proferida o seguinte despacho:

Corrija-se o polo passivo, incluindo como embargados exclusivamente os reclamantes dos autos principais nº 0010569-33.2015.5.15.0021.

Intimem-se os embargados N/P dos digníssimos patronos regularmente constituídos na ação trabalhista, para impugnação no prazo legal e apresentação de cópia da procuração.

Intimem-se.

JUNDIAI/SP, 29 de maio de 2023.

EDSON NOVAES MIRANDA
Assessor



Assinado eletronicamente por: EDSON NOVAES MIRANDA - Juntado em: 29/05/2023 13:31:54 - bd276d1
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22121514415588400000192429044?instancia=1>
Número do processo: 0010569-33.2015.5.15.0021
Número do documento: 22121514415588400000192429044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
PROCESSO: ATOrd 0010569-33.2015.5.15.0021
AUTOR: EVILANE RIBEIRO SANTANA E OUTROS (3)
RÉU: NRS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico que nesta data reuni à presente execução a do proc
0010569-33.2015.5.15.0021, conforme despacho e planilha anexos.

JUNDIAI/SP, 29 de maio de 2023.

EDSON NOVAES MIRANDA

Assessor



Assinado eletronicamente por: EDSON NOVAES MIRANDA - Juntado em: 29/05/2023 13:33:42 - 0189f6d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23052913325742600000203086550?instancia=1>
Número do processo: 0010569-33.2015.5.15.0021
Número do documento: 23052913325742600000203086550



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010829-79.2015.5.15.0096**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/03/2015

Valor da causa: R\$ 75.104,79

Partes:

AUTOR: JOSE ARIMATEIA LINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DALTON CORAZZARI DE SANTI

RÉU: NRS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME

RÉU: NILSON RODRIGUES DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE JUNDIAÍ
ATOrd 0010829-79.2015.5.15.0096
AUTOR: JOSE ARIMATEIA LINS DE OLIVEIRA
RÉU: NRS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Defiro o requerimento do autor (Id. 97156ae).

Providencie-se a reunião da presente execução com a dos autos 0010569-33.2015.5.15.0021, certificando-se juntamente com os valores atualizados.

JUNDIAI/SP, 15 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/05/2023 19:36:23 - 70defd7
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23051515105040100000201934960?instancia=1>
Número do processo: 0010829-79.2015.5.15.0096
Número do documento: 23051515105040100000201934960



Assinado eletronicamente por: EDSON NOVAES MIRANDA - Juntado em: 29/05/2023 13:33:42 - 3f4dc23
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23052913332282700000203086628?instancia=1>
Número do processo: 0010569-33.2015.5.15.0021
Número do documento: 23052913332282700000203086628



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE JUNDIAÍ
ATOrd 0010829-79.2015.5.15.0096
AUTOR: JOSE ARIMATEIA LINS DE OLIVEIRA
RÉU: NRS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Defiro o requerimento do autor (Id. 97156ae).

Providencie-se a reunião da presente execução com a dos autos 0010569-33.2015.5.15.0021, certificando-se juntamente com os valores atualizados.

JUNDIAI/SP, 15 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/05/2023 19:36:23 - 70defd7
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23051515105040100000201934960?instancia=1>
Número do processo: 0010829-79.2015.5.15.0096
Número do documento: 23051515105040100000201934960



Assinado eletronicamente por: EDSON NOVAES MIRANDA - Juntado em: 29/05/2023 13:33:42 - 3f4dc23
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23052913332282700000203086628?instancia=1>
Número do processo: 0010569-33.2015.5.15.0021
Número do documento: 23052913332282700000203086628

Reclamante **JOSE ARIMATEIA LINS DE OLIVEIRA**

Reclamado: **NRS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **15/11/2018**

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Data Liquidação: **20/07/2020**

Fls.: 691

Processo: 0010829-79.2015.5.15.0096

Cálculo: 660975

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	64.672,65
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	15.327,69
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	600,00
Total Devido Pelo Reclamado	80.600,34

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- 3.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.